



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO Nº 140,

De 10 de junho de 2025,

CLODOALDO SANTANA DA SILVA, Vereador na Câmara Municipal de Orlandia -SP, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio desta **INDICAR**, junto ao Chefe do Poder Executivo que sejam realizados os estudos necessários visando aplicabilidade da Lei nº. 4316/2022, que “*Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Orlandia*”.

Caso ainda não exista o referido convênio, indica-se que sejam adotadas as providências para sua celebração junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, considerando que, desde 2022, os Policiais Civis aguardam respaldo do Poder Executivo Municipal para implementação desta gratificação.

Justificativa

A presente indicação se justifica diante da significativa demanda de Policiais Civis que têm procurado este vereador, solicitando a efetiva aplicação da Lei nº 4.316/2022, que prevê a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Além disso, considerando que, na sessão anterior, foi aprovado o reajuste do *pro labore* destinado à Polícia Militar, entende-se como medida de equidade e justiça também assegurar o reconhecimento e a valorização dos Policiais Civis, profissionais que desempenham papel essencial na garantia da segurança pública e na proteção dos cidadãos orlandinos.

Na certeza de poder contar com a atenção do Poder Público, desde já apresento os meus sinceros agradecimentos pela acolhida que for dada a presente indicação.

Orlândia, 10 de junho de 2025.


CLODOALDO SANTANA DA SILVA

Vereador



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.316, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Orândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada - GDAD, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo nos termos de convênio a ser celebrado entre o Município de Orândia e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

§ 1º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá, mensalmente, a:

I - 457,52 UFMO, devida ao Policial Civil que não seja Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

II - 784,32 UFMO, devida ao Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

§ 2º A gratificação prevista no caput deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 3º O valor da gratificação será reajustado em moeda corrente sempre que houver a atualização monetária anual da UFMO - Unidade Fiscal do Município de Orândia.

§ 4º Caberá ao Prefeito Municipal firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 5º A quantidade de policiais civis que prestarão a atividade delegada fica condicionada à dotação orçamentária para o exercício.

§ 6º O emprego de policiais civis em atividade delegada fica estritamente reservado aqueles lotados e em exercício na Delegacia de Polícia Civil, sediada no Município de Orândia.

Art. 2º Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) servidores públicos municipais, indicados pelo Prefeito Municipal, e 2 (dois) membros da Polícia Civil, indicados pelo Delegado de Polícia.

§ 1º A Presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 2º A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do convênio;

II - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada;

III - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Civil, atestando o exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Município de Orândia, de acordo com os valores fixados nesta lei; e

IV - propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orândia, 22 de novembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 48/2022
Projeto de Lei nº 35/2022

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/12/2022